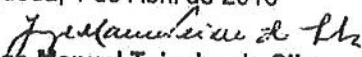


**RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO
EXERCÍCIO DE 2015**

1. Em cumprimento do artigo art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade de auditores externos, apresentamos parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas do Município de Oliveira do Bairro relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015.
2. No desempenho das nossas funções, acompanhamos a actividade do município, através de contactos com representantes do Órgão Executivo, bem como por via de esclarecimentos e de diversa documentação obtida junto dos serviços.
3. No âmbito das nossas funções:
 - a) Procedemos à verificação da regularidade dos livros, dos valores patrimoniais, registos e respectivos suportes documentais, numa base de amostragem, através da análise das contas, dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos adoptados que lhe estão subjacentes.
 - b) Verificamos que os documentos de prestação de contas, que compreendem os mapas de execução orçamental, o balanço, a demonstração de resultados e anexos às demonstrações financeiras do Município, foram preparados de acordo com as disposições legais, devendo, todavia, tender-se ao mencionado na certificação legal das contas.
 - c) Apreciamos o Relatório de Gestão e verificamos que é suficientemente esclarecedor da evolução da actividade e da situação do Município.
 - d) Procedemos aos trabalhos de revisão legal das contas do Município, tendo emitido a Certificação Legal das Contas, com reservas e com ênfases, decorrente do exame realizado.
 - e) Embora não afetando a nossa opinião sobre as Demonstrações Financeiras, verificamos que nem todos os vencimentos constantes de faturas foram observados, o que poderia ter comprometido a assunção de compromissos por parte do Município, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21/2, republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17/3.
4. Face ao exposto, somos da opinião que a Assembleia Municipal aprecie o Relatório de Gestão e as Contas do exercício de 2015, documentos elaborados de acordo com as disposições contabilísticas e legais aplicáveis e conforme o estabelecido no POCAL. Considerando a Certificação Legal das Contas, com reservas e com ênfases emitidos, os referidos documentos estão em condições de serem aprovados.

Águeda, 1 de Abril de 2016


Dr. Jorge Manuel Teixeira da Silva

Revisor Oficial de Contas n.º 637 em representação de

Jorge Silva & António Neto, SROC, LDA

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2015, (que evidencia um total de 113.352.687,53 euros e um total de Fundo Próprios de 65.993.068,85 euros, incluindo um resultado líquido de 1.196.454,53 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas e os Mapas de Execução Orçamental (que evidencia um total de 19.239.864,13 euros de despesa paga e um total de 19.443.944,08 euros de receita cobrada bruta) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo do Município a preparação das demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações, e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Excepto quanto as limitações descritas nos parágrafos n.º 7, n.º 8 e n.º 9 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo do Município, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efectuadas;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e

- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
- 5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
- 6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

- 7. Encontra-se em actualização, avaliação e inventariação os bens do Património do Município mais antigos, por forma a estabelecer-se uma adequada reconciliação com a contabilidade, no que respeita aos Bens de Domínio Público e Imobilizado Corpóreo, incluindo as Imobilizações em Curso. Também a conta Proveitos Diferidos - subsídios ao investimento se encontra em conferência, até porque a sua movimentação está associada aos activos mencionados anteriormente. Por estes factos não nos é possível pronunciar sobre a plenitude, propriedade, divulgação e valorização das rubricas de balanço mencionadas anteriormente, e consequentemente o seu impacto no activo, passivo, fundos patrimoniais e nos resultados do exercício.
- 8. Existem vários processos judiciais em curso movidos contra o Município com valor de pelo menos 297.976,33 euros, em que não é possível determinar o desfecho previsível dos mesmos, sendo opinião do Executivo, de que na sua grande maioria, a decisão será favorável à Autarquia, não tendo, por este facto, sido constituída qualquer provisão para fazer face a riscos e encargos. Por conseguinte, não nos pronunciamos acerca da eventual necessidade de reconhecimento ou não de provisões para riscos e encargos e dos montantes necessários para cobrir esses riscos.
- 9. Estão previstas revisões do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF), que podem fazer alterar significativamente a retribuição do Município a atribuir pela AdRA - Água da Região de Aveiro, S.A. (AdRA), respeitantes ao contrato de parceria. Dada a possível volatilidade dos valores das revisões, não nos é possível pronunciar sobre o valor dos proveitos imputados e diferidos para exercícios futuros relacionados com o contrato. Saliente-se todavia, que o Município por prudência, considerou como retribuição apenas o valor adiantado pela AdRA e que ascendeu a 4.066.095,03 euros (que corresponde a 66,55% do valor da retribuição total calculada com base no EVEF inicial), estando a imputar anualmente a proveitos o valor adiantado proporcional ao número de anos do contrato (50 anos). Assim, dada esta prudência nas contas, não é de prever que a revisão do EVEF tenha efeitos nefastos nas contas do Município. Os valores considerados como proveitos diferidos e do exercício de 2015, encontram-se divulgados na nota 8.2.33 das notas ao balanço e demonstração dos resultados.

Opinião

- 10. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos nº. 7, 8 e 9 acima, as referidas demonstrações financeiras, apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO**

BAIRRO, em 31 de Dezembro de 2015, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

Ênfases

11. Sem afectar a nossa opinião expressa no parágrafo anterior, chamámos a atenção para a seguinte situação:
 - 11.1. Conforme divulgado na nota 8.2.2 das notas ao balanço e demonstração dos resultados, foram efectuadas correcções às contas da entidade relacionadas com exercícios anteriores, contabilizados na conta 59 - Resultados Transitados, que originaram um decréscimo líquido dos fundos patrimoniais em 302.666,14 euros.

Relato sobre outros requisitos legais

12. É também nossa opinião que a informação constante no relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do período.

Águeda, 1 de Abril de 2016



Dr. Jorge Manuel Teixeira da Silva
Revisor Oficial de Contas nº 637 em representação de

Jorge Silva & António Neto, SROC, LDA
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas